



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.640.429/0001-06
ADMINISTRAÇÃO
2025/2028

Fls.: _____

P. M. P. B.

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1- OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DO VEÍCULO CHEVROLET SPIN, PLACA: EVM6E72, PEUJEOT 208, PLACA: SJF8F54 E PEUJEOT 208, PLACA: TCC 5H00, PERTENCENTE A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRA BONITA/MG.

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de uma empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva dos veículos Chevrolet Spin (EVM6E72), Peugeot 208 (SJM8F54) e Peugeot 208 (TCC5H00) é justificada pela necessidade de garantir a segurança e a eficiência dos veículos utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Bonita/MG.

2.2. Os referido veículos são essenciais para a prestação de serviços de saúde, especificamente para o transporte de pacientes e equipe de trabalho.

2.3. Considerando que se trata de um veículo de fundamental importância para a continuidade do atendimento à população, é necessário que os serviços de manutenção corretiva sejam realizados com a maior brevidade possível. Desta forma, justifica-se a contratação de uma empresa especializada para a realização do conserto, a fim de restabelecer o funcionamento adequado da ambulância e, conseqüentemente, garantir a manutenção dos serviços de saúde oferecidos a população.

3- ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS, QUANTITATIVOS, LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Os serviços serão prestados em conformidade com a planilha listada a seguir:

LOTE ÚNICO				
MANUTENÇÃO CORRETIVA DO VEÍCULO CHEVROLET SPIN, PLACA: EVM6E72, PEUJEOT 208, PLACA: SJF8F54 E PEUJEOT 208, PLACA: TCC 5H00				
ITEM	DESCRIÇÃO	COMPL. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
01	Serviço de substituição do jogo de cabo de vela Bosch, com fornecimento da peça, do veículo Chevrolet Spin, Placa: EVM6E72	SERVIÇO	01	R\$ 160,00
02	Serviço de substituição de jogo de vela de ignição NGK, com fornecimento da peça, do veículo	SERVIÇO	01	R\$ 160,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

Fls.: _____

P. M. P. B.

	Chevrolet Spin, Placa: EVM6E72			
03	Serviço de substituição de pneus 195.65R15, com fornecimento de 04 pneus, do veículo Chevrolet Spin, Placa: EVM6E72	SERVIÇO	01	R\$ 2.180,00
04	Serviço de substituição jogo de pastilha de freio dianteiro, com fornecimento da peça, do veículo Chevrolet Spin, Placa: EVM6E72	SERVIÇO	01	R\$ 350,00
05	Serviço de substituição de sensor de posição da borboleta, com fornecimento da peça, do veículo Chevrolet Spin, Placa: EVM6E72	SERVIÇO	01	R\$ 220,00
06	Serviço de substituição de parabrisa, com fornecimento da peça, do veículo Chevrolet Spin, Placa: EVM6E72	SERVIÇO	01	R\$ 1.400,00
07	Serviço de de limpeza de moto com descarbonizante, com fornecimento do produto, do veículo Chevrolet Spin, Placa: EVM6E72	SERVIÇO	01	R\$ 400,00
08	Serviço de substituição de óleo de freio trw, com fornecimento do produto, do veículo Chevrolet Spin, Placa: EVM6E72	SERVIÇO	01	R\$ 28,00
09	Fornecimento de aditivo de combustível, do veículo Chevrolet Spin, Placa: EVM6E72	SERVIÇO	01	R\$ 25,00
10	Serviço de de limpeza de motor com antiferrugem, com fornecimento do produto, do veículo Chevrolet Spin, Placa: EVM6E72	SERVIÇO	01	R\$ 28,00
11	Serviço de substituição de pneus 185.65R15, com fornecimento de 02 pneus do veículo Peugeot 208, Placa: SJF8F54	SERVIÇO	01	R\$ 1.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.640.429/0001-06
ADMINISTRAÇÃO
2025/2028

Fls.: _____

P. M. P. B.

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

12	Serviço de substituição de pneus 185.65R15, com fornecimento de 04 pneus do veículo Peugeot 208, Placa: TCC 5H00	SERVIÇO	01	R\$ 2.200,00
13	Serviço de substituição de jogo de pastilha de freio dianteiro, com fornecimento da peça do veículo Peugeot 208, Placa: SJF8F54	SERVIÇO	01	R\$ 220,00
14	Serviço de substituição de jogo de pastilha de freio dianteiro, com fornecimento da peça do veículo Peugeot 208, Placa: TCC 5H00	SERVIÇO	01	R\$ 220,00
VALOR GLOBAL				R\$ 8.691,000

3.2. Os serviços deverão ser executados em sede própria do proponente detentor do menor preço.

3.3. Todas as ferramentas, equipamentos e suprimentos que se fizerem necessários para perfeita execução do objeto deverão ser custeados pelo proponente vencedor.

3.4. Os serviços deverão ser prestados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contadas do envio da Ordem de Fornecimento pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita/MG.

4- RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

4.1. O contratado foi selecionado com base no critério de Menor Preço, após uma pesquisa de mercado realizada com potenciais fornecedores localizados em um raio de quilometragem estrategicamente determinado para otimizar o deslocamento dos veículos e minimizar os custos logísticos. A pesquisa considerou não apenas o preço dos serviços e peças, mas também a qualidade dos produtos ofertados, a capacidade técnica dos fornecedores, e a proximidade geográfica, visando garantir agilidade no atendimento e reduzir o tempo de inatividade dos veículos. Essa abordagem assegura uma escolha economicamente vantajosa, sem comprometer a eficiência e a segurança dos serviços prestados.

5- JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. O preço praticado está em estrita conformidade com o inciso IV do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21, tendo sido estabelecido com base em uma pesquisa de mercado realizada junto a fornecedores qualificados e capazes de atender plenamente ao objeto contratado. O processo de cotação considerou, além do preço, a capacidade técnica e a idoneidade dos fornecedores, assegurando que a contratação reflita o melhor valor possível



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

Fls.: _____

P. M. P. B.

para a administração pública, em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência.

5.2. Os documentos referentes a pesquisa de mercado se encontram em anexo.

6- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação por meio das entidades públicas segue obrigatoriamente um regime regulamentado por lei.

6.2. O fundamento principal que preza por esta iniciativa é o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

6.3. A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas física e/ou pessoas jurídicas no campo mercadológico distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar a proposta mais vantajosa às contratações.

6.4. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, **compras** e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

6.5. Como forma de regulamentar o exercício desta atividade foi então criada a Lei de Licitações e Contratações Públicas, regida agora pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e contratos administrativos.

6.6. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa para a administração pública, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade, da eficiência, do interesse público, entre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.640.429/0001-06
ADMINISTRAÇÃO
2025/2028

Fls.: _____

P. M. P. B.

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

6.7. Dessa forma a regra é licitar, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis a realização de licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

6.8. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, como a Dispensa e Dispensa de Licitação, regidas respectivamente pelos artigos 74 e 75 da Lei 14.133/2021.

6.9. No caso em questão, trata-se de procedimento que é possível a Dispensa de Licitação, realizado sob obediência ao estabelecido no art. 75, § 7, da Lei 14.133/2021, que trata das possibilidades de utilização de dispensas de licitação para contratações de até de serviços de manutenção de veículos automotores.

6.10. Assim, cabe salientar, que esta contratação é uma das ocasiões em que é cabível e pertinente a dispensa de licitação, haja visto que a lei traz a possibilidade, como aponta o § 7, do Art. 75, da Lei 14.133/2021:

“Art. 75, § 7º - Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças”. (Vide Decreto Nº 12343 DE 30/12/2024).

6.11. Ademais o egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já se manifestou, através da Consulta de nº 1119728, em relação ao formato adotado conforme ementa colacionada a seguir:

CONSULTA. LEI Nº 14.133/21. NOVA LEI DE LICITAÇÕES. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. PROPRIEDADE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE. SOMATÓRIO. CÔMPUTO.

1. Nas contratações realizadas sob a égide da Lei nº 14.133/21, é possível a contratação direta, em razão do valor, dos serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, cujo valor individual não exceda a R\$ 8.643,27 (oito mil seiscentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos), mesmo que o somatório dos valores das contratações realizadas no exercício ultrapasse o montante previsto no inciso I do art. 75, por força do disposto no § 7º.

2. Como decorrência da previsão do § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133/21, são computadas no somatório para aferição do enquadramento na dispensa de licitação em razão do valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.640.429/0001-06
ADMINISTRAÇÃO
2025/2028

Fls.: _____

P. M. P. B.

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

(art. 75, I) somente as contratações de serviços de manutenção de veículos automotores que excedam a R\$ 8.643,27 (oito mil seiscentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos).

6.12. Considerando as características do objeto e modalidade a ser adotada, não se vislumbra a realização de Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência, haja vista que todas as condições de execução e informações necessárias para subsidiar a execução do objeto encontram-se estabelecidas de forma clara e satisfatória no Documento de Formalização de Demandas – DFD. Tal medida encontra respaldo legal no inciso “I” do Art. 72 da Lei Federal nº 14.133, aonde se estabelece a faculdade de realização do respectivo documento.

6.13. Vale ressaltar a desnecessidade de formalização de instrumento contratual, em face da exceção estabelecida no inciso I do Art. 95 da Lei Federal nº 14.133: Art. 95 O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço: I - dispensa de licitação em razão de valor;

7- COMPROVAÇÃO QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

7.1. A comprovação que o proponente vencedor, preenche os requisitos de habilitação para formalização do contrato, pode ser observada em anexo, conforme documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da instituição.

Pedra Bonita/MG, 16 de janeiro de 2025.

Fabício de Paula Correa
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N° 01.640.429/0001-06
ADMINISTRAÇÃO
2025/2028
HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

Fls.: _____

P. M. P. B.